

meu texto não tem a menor ideia do que possa ser o ou um "direito pós-moderno".
11. Para exemplificá-la, afirmo a certeza de que a mesma maioria dos leitores desse

10. DB, cit., p. 136.

ca de economias desenvolvidas), a questão do desenvolvimento é discutida
acionamento mais eficiente e produtivo do mercado (que está, de resto, tipi-
ca de economias desenvolvidas), se comparado à discussão sobre o fun-

cionamento problema menor, é de um exemplo.

É descessivamente influenciada por matizes teóricas econômicas antiglo-
eccessivamente repetir que a teoria econômica tem sido recentemente
queles ramos da teoria econômica que devem tratar de problemas estanhos
saxônicas. A consequência mais grave disso se faz sentir exatamente na-
as preoccupações econômicas que devem tratar de problemas estanhos

I. Introdução: a concepção econômica tradicional sobre o desenvolvimento

ecônómica.
mico. 5. Conclusões: conhecimento, desenvolvimento e democracia
Os órgãos reguladores - Grupos de pressão e consenso econô-
seitorial - Regulador para difusão do conhecimento econô-
ra pública e esfera privada no campo econômico; 4.2 Planejamento
da intervenção estatal - O novo Estado desenvolvimentista: 4.1 Esfe-
cooperativa e teoria do conhecimento econômico; 4.4 Reestruturação
cooperativa; 3.3.3.4 Características regulatórias; 3.3.3.5 Conclusões;
Cooperação para a cooperação; 3.3.3.3 Papel do direito no impulso à
e cooperação; 3.3.3.1 A cooperação como escolha individual; 3.3.3.2
mento e difusão do conhecimento econômico; 3.3.3 Desenvolvimento
vimentistas; 3.1 Desenvolvimento e redistribuição das desen-
volvimentistas na Constituição; 3.2 Princípios reguladores desen-
volvimentistas; 3.1 Fundamentos e princípios básicos; 3.2 Princípios desen-
volvimentistas da Administração, no sentido literal do termo. A Adminis-
tração é repartida, de modo a obstar-se a sua descentralização. As autoridades
sao produto dessa repartição, por isso mesmo tendo sido designadas, no
mesmo do que a Lei 8.884...
As agências de regulagem, meras autarquias, não passam, na verdade,
de regulagem da Administração, no sentido literal do termo. A Adminis-
tração é repartida, de modo a obstar-se a sua descentralização. As autoridades
caminhos: Constituição estrangeira preferiu fósse uma pedra no
planeta de experiências estrangeiras em que o bom que os spicileges, com suas
caminhos: Constituição estrangeira preferiu fósse uma pedra no
reflexo sobre o Direito, antes a dificultá-la." O fato é que o agodado trans-
tologados do neoliberalismo e da globalização em nada contribui para a
7. A multiplicidade de discursos superficiais produzidos em torno das
fixo e a estabilidade dos dirigentes autárquicos.
Por isso mesmo, somente ao preço de malabarismos intelectuais imad-
misérias nítise, certa doutrina, na defesa das inovações - o mandado

da simplicidade, o truço desta minha pedurma comunicado se justifica plenamente.
O nome, embora antigo, é adequado, de sorte que, a bem da clareza e

passado, "repartições públicas".
As autoridades são produto dessa repartição, por isso mesmo tendo sido designadas, no
mesmo do que a Lei 8.884...
As agências de regulagem, meras autarquias, não passam, na verdade,
de regulagem da Administração, no sentido literal do termo. A Adminis-
tração é repartida, de modo a obstar-se a sua descentralização. As autoridades
caminhos: Constituição estrangeira preferiu fósse uma pedra no
planeta de experiências estrangeiras em que o bom que os spicileges, com suas
caminhos: Constituição estrangeira preferiu fósse uma pedra no
reflexo sobre o Direito, antes a dificultá-la." O fato é que o agodado trans-

tologados do neoliberalismo e da globalização em nada contribui para a
7. A multiplicidade de discursos superficiais produzidos em torno das
fixo e a estabilidade dos dirigentes autárquicos.
Por isso mesmo, somente ao preço de malabarismos intelectuais imad-
misérias nítise, certa doutrina, na defesa das inovações - o mandado

são de Cleso Antônio,¹⁰ consubstancial a uma fraude contra o próprio povo.
seus cargos além de um mesmo período governamental, o que, na expres-

Um terceiro e último grupo é formado por economistas que, raba-
lhando individualmente, dedicaram-se a temas envolvendo questões de
modelos neoclássicos.¹ Razoar teórica para isso está, entre outras, na estag-
geia de conformismo da teoria das escolas sociais durante todo o século XX
nágao e redistributivas. Sendo esse o resultado, realmente não há razão porque des-
cer da capacidade do mercado de resolver todos os problemas econômi-
cos, incluindo o do desenvolvimento.

Intressante é notar que mesmo a discussão econômica critica ao
neoclássico necessita ressaltar a seguinte questão: se premissas neoclássicas,
tanto as teorias de North quanto de Sen ressaltam pontos importantes,
que devem ser levados em conta em qualquer discussão sobre o desenvolvimento.
Hoje não há mais dúvida, graças em grande parte às brillhantes contri-
buições desses autores, que processos de desenvolvimento dependem de
instituições e valores. A grande pergunta que resta, não respondida por
North, após analisar as várias formas pelas quais as instituições controlam
esses autores, é em que sentido devem apontar essas instituições e valores.
Muitas modificações determinam o comportamento econômico, sugerem como
do imiscuir valores éticos no racionalismo econômico. Não é sua preocupação,
no entanto, ate por ser economista, discutir em profundidade os valores
específicos que devem dirigir o desenvolvimento.

A preocupação do presente estudo, extremamente por ser um estudo ju-
ris. Desde que se acredite que o fundamento de organização social é jurídico,
permisões um pouco diversas das assumidas acima pelos famosos economis-
ticos, e deimitar tais valores. Para defender sua primazia, parte, no entanto, de
premissas um pouco divergentes das primadas acima pelas famosas econo-
mistas. Desse que o fundamento de organização social é jurídico,

4. Vários são os trabalhos de A. Sen que poderiam ser citados. Em matéria
in *Choice, welfare and measurement*, Oxford, Blackwell, 1997, pp. 74 e ss., bem como
o mais recente *On ethics and economics*, cit., pp. 27 e ss.

5. Cf. D. North, *Institutions*, cit., pp. 27 e ss.

6. Em ambos os trabalhos para incluído o que se expõe a seguir.

como critério de avaliação das utilidades individuais (cf. A. Sen, *Sobre ética e economia*, cit., pp. 94 e ss.).

7. Schultz, *The economics of being poor*, Cambridge, Blackwell, 1993).

8. Cf. entre eles G. Akerlof, "The market for lemons: a quantity-quality performance model", *Quarterly Journal of Economics*, n. 84, pp. 480 e ss.

9. Cf. T. Schultz, *Institutions, institutional change and economic performance*, Cambridge University Press, 1990.

1. Exemplo eloquente dessa tendência é talvez o de T. Schultz sobre a vinícula desenvolvimento econômico ao desenvolvimento das instituições:
"Um segundo grupo, cada vez mais influente, é aquele que defende a escola da nova economia, ou seja, sem dúvida mais se destaca é D. North que defende a teoria do desenvolvimento - trabalhos, de resto, premiados com o Prêmio Nobel and the market mechanism, onde o autor procura explicar a base na análise neoclássica tradicional - trabalhos, de resto, premiados com o Prêmio Nobel (cf. T. Schultz, *The economics of being poor*, Cambridge, Blackwell, 1993).

2. Cf. entre elas G. Akerlof, "The market for lemons: a quantity-quality performance model", *Quarterly Journal of Economics*, n. 84, pp. 480 e ss.

3. Cf. *Institutions, institutional change and economic performance*, Cambridge University Press, 1990.

democracia econômica onde todos conhecem suas preferências e tem igualdade econômica deve buscar. Isto é tudo o que a regulagão da atividade econômica subdesenvolvida. Isto é tudo o que não conte nas bases, uma conclusão é necessária. O desenvolvimento, antes que um valor de crescimento ou mesmo um grupo de instituições que possibilitem determinados, portanto, em valores, é não econômico, baseado em feitos ou resulta-

Mas não é só. Essas observações revelam um outro dado importante: com a preservação de valores econômicos progressos alcançada simo. Trata-se de necessidade de uma regulagão econômica preocupa- simo. Trata-se da escala social que devem ser buscados e ao mais convenientes em econômicos unicos que devem ser buscados e ao mais convenientes em gênerica de fundo com a análise econômica tradicional. Imediatamente é o que. Essa é outra consequência da preocupação com valores, e outra diver- gência entre os sistemas econômicos progressos daquele Estado ou na-

A conclusão é, consequentemente, que o conhecimento da melhor esco- lha econômica da sociedade e o valor fundamental para o processo de desen- volvimento. A teoria da escolha social tem de ser revivida. Portanto, mas sob um enfoque absolutoamente novo. Trata-se de propor por um absurdo relativismo absoolutamente novo. Trata-se de propor por um absurdo relativismo dos resultados econômicos e levar diante uma tentativa de des- coberta dos valores próprios da sociedade que possibilidade seu conhecimen- to e transformação. Passa-se, então, de um determinismo econômico para um relativismo que devem ser buscados e ao mais convenientes em econômicos unicos que devem ser buscados e ao mais convenientes em

Sendô essa a proposta, primeiro passo para qualquer estudo de desen- volvimento é descober problemas, estruturas e valores específicos das sociedades objecto de estudo. Daí por que o primeiro passo do estudo que se volvimentista é descober problemas, estruturas e valores específicos das sendô essa a proposta, primeiro passo para qualquer estudo de desen-

Ao contrário da análise neoclássica, não se procurará dar qualidade forga- precípia a essa análise.

Em seguida, em um momento já de constrição jurídica, procurar-se-á consituirão regulatória capaz de permitir um amplo conhecimento das pre- ferências sociais.

Uma das áreas da ciéncia econômica em que há maior, mas clara e mais original contribuição latino-americana é a análise das economias sub-

se torna capaz, por si só, de identificar seus problemas e mudar seus desti- xos da esfera política. ora, isso só pode ser feito caso a esfera econômica tam controlar a esfera econômica sem depender necessariamente dos instu- tros. Se assim é, então é preciso cogitar de princípios e valores que permiti-

ratio, com cada vez mais freqüência a controla.

econômico e cada vez menos controlável pela esfera política. O domínio atingido direta, preferências dos eleitores no campo econômico. O Estados Unidos fraco é cada vez menos capaz de transmitir ao mercado, através de sua política leve necessariamente a democracia que a existência de democracia bem claro. É absolutamente falso que a existência de democracia bém respondê a essa questão, antes de tudo é importante deixar algo

sendido supra-exposto no centro da noção de desenvolvimento?

Pará responder a existência de democracia no país de Portugal, é de democracia o português redigido do concelho de desenvolvimento à ideia de democrá- como possivel, caracterizando-se, portanto, como algo que se poderá apontar possivel, caracterizando-se, portanto, como algo que se poderá apontar

Assim definido, o conceito de desenvolvimento passa a identificar-se

ocorra.

O que é que se eliminar valores ou instituições que impedem que isso

para tanto, é necessário introduzir no sistema duas outras características de desenvolvimento que são agentes. Outro que, cos o conhecimento das preferências econômicas dos agentes. Outro que, trade dos eleitores, os processos económicos devem ter como valores basi- para tanto, é necessário introduzir no sistema duas outras características de desenvolvimento que são agentes. Outro que,

O que se quer dizer, em suma, é que, do mesmo modo que processos apropriados ao seu desenvolvimento econômico-social.

que bem conhecem suas propriedades preferenciais. Portanto, dar privilégiros aos valores não significal subsídio de determinismo de resultado a teoria eco- nómica por um determinismo que devem ser formas pré-estabelecidas. Significa, isso é sim, dar prevalência à discussão sobre as formas específicas para cada socie- dade de conhecimento e autodefinição das instituições e valores mais

11. A importância da demanda interna como motivo popular do desenvolvimento é um dos elementos desenvolvimentistas centrais, na visão de C. Furado, *Desenvolvimento e subdesenvolvimento*, cit., p. 260.

As teorias desenvolvimentistas, com sua análise diferenciada da realidade, requerem uma constuição jurídica também adaptada à realidade existente, reforçando a demanda de subdesenvolvimento.

3. A concepção jurídica do desenvolvimento

3.1 Fundamentos e principios básicos

Finalmente, da teoria institucional é possível retirar legado importante. Referimo-nos ao preâmbulo do desenvolvimento, que aconselha a busca do conhecimento econômico ser o objetivo central, para a elaboração de políticas que maximizem a eficiência econômica. Ao contrário, a busca do conhecimento econômico ser o objetivo central, para a elaboração de políticas que maximizem a eficiência econômica.

É necessário enfatizar, entanto, a clara definição de um subsídio valorativo social capaz de capturar as instâncias políticas e regulatórias pelo poder econômico. É necessário que a construção socializada ao poder econômico crie um enorme risco de decisão, que seja potencializada por outros riscos. O resultado é que o poder econômico, leva a uma imensa capacidade de influência desses poderes nas decisões sobre os riscos regulatórios. O desenvolvimento depende da elaboração de políticas que maximizem a eficiência econômica. Isto faz com que os fluxos de capital permaneçam fechados dentro de um determinado setor econômico, não se espalhando para outras indústrias, não gerando o efeito multiplicador de consumo e não processo produtivo, que é fundamental para o desenvolvimento.

Portanto, como já dito, num desenvolvimento político total, os relativismos monetários que interessam aos países hegemonicos se desenvolvem ao caro da "periferia", os interesses dos países periféricos que se desenvolvem ao caro da "periferia". A bela demonstração da legado entre as forças políticas da antonomásia, que inclui tanto a economia quanto a política, por assim dizer, por finalizar, inclui tanto a economia quanto a política a partir da esco-

da demanda, que é uma característica de países subdesenvolvidos e não de países desenvolvimentistas. Como toda boa teoria econômica, deve ser analítica e não préexistente. Assim sua fraqueza principal é que elimina sua utilidade ou coerência analítica.

Consequentemente, só o desenvolvimento da demanda pode impulsar o progresso econômico desses países. Ocorre que o desenvolvimento deve ser das instituições jurídicas e não de dogmas econô-

icos. Para isso é preciso uma sistema interdisciplinar de bases designadas. Isso deve ser feito com grande liberdade, mas não deve ser excessivo. O desenvolvimento é um desafio que demanda ação e não inovações de luxo. Pode-se dizer que a inovação é necessária, mas não deve ser excessiva. O desenvolvimento é uma questão de tempo, não de técnica.

Isso faz com que o desenvolvimento econômico é dependente de fatores sociais, culturais e históricos. Para isso é necessário um projeto social que possa integrar o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento social e o desenvolvimento cultural. Isso é necessário para garantir que o desenvolvimento econômico seja sustentável e ético. Portanto, o desenvolvimento é uma questão de tempo, não de técnica. Isso é necessário para garantir que o desenvolvimento econômico seja sustentável e ético. Portanto, o desenvolvimento é uma questão de tempo, não de técnica.

O embate entre deterministas da teoria da economia e teóricos da periferia é um conflito que se dá entre aqueles que acreditam em um desenvolvimento baseado na produção de bens e serviços para a periferia, e aqueles que acreditam em um desenvolvimento baseado na produção de bens e serviços para o centro. O conflito é entre aqueles que acreditam em um desenvolvimento baseado na produção de bens e serviços para a periferia, e aqueles que acreditam em um desenvolvimento baseado na produção de bens e serviços para o centro. O conflito é entre aqueles que acreditam em um desenvolvimento baseado na produção de bens e serviços para a periferia, e aqueles que acreditam em um desenvolvimento baseado na produção de bens e serviços para o centro.

teralmente, determinar a escolha econômica de ourem, ou permitindo a exer-
ticularia cidadões na escolha econômica, impedindo que uns possam, unila-
to econômico (concorrência de defesa do consumidor – art. 170, incisos IV e
V) e a cooperação (art. 114, § 2º). Todos eles, de diversos pontos de vista,
se afirmar que aqueles ligados diretamente à consecução desse objetivo ins-
titucional são a redistribuição (art. 170, inciso VII) a difusão do conhecimen-
to econômico que atraídos por esse objetivo pode-

ldeutricular esses princípios não é fácil, pois muitos podem ter, e nem,

desde que haja democracia garantida por esses princípios.

dos princípios da mesma artigo 170 da CF, escolha que poderá ser feita
difusão. Esses princípios serão instrumentais à escolha de quaisquer outros
então, desse modo os princípios constitucionais que permitem essa
militar em centrar a difusão do conhecimento econômico. Ora, se assim é,
processo de desenvolvimento econômica se expanda pela sociedade. E preciso per-
direta e não a representativa eficaz. Torna-se fundamental, então, que o
caso realmente efetivas são aquelas realizadas por todos, sem intermediários.
não habêlgao para a escolha dos aplicadores de outro, as escolhas econômi-
ca legítimo da sociedade para as opções econômicas individuais. De um lado,
mento econômico tem muito a contribuir – o aplicador não é representante
que – e nesse ponto, a presente visão do processo de desenvolvi-

O que se quer dizer é que em matéria econômica só a democracia
realizada pelo aplicador do direito.
nada mais nada menos, ao processo de conhecimento dos valores sociais,
toricos a considerar as necessidades sociais do País.¹⁵ Ora, isso corresponde,
reveágao de seu conteúdo, onde devem ser levados em conta aspectos his-
tórico se da na interpretagão a aplicação concreta dos princípios, verificaria
tria mais abalizada, com razão, afirma que a definição por um ou por
bases das oferidas a sociedade, entre as quais deve haver a escolha. A dou-
tados os princípios do artigo 170 da CF representam opções econômicas
se impasse. Sob a ótica da teoria jurídica do conhecimento econômico,
das melhores opções econômicas pode auxiliar um pouco na resolução des-
ordem econômica.

A ideia de orientar o processo econômico no sentido do conhecimento
econômica, parece bem pouca orientação dar à alargado dos agentes na
a princípio por vezes absolutamente desparas (livre iniciativa e justiça so-
nomica ésta na aparente modinha do texto Constitucional que, referindo-se
Problema já bastante antigo em matéria de princípios da ordem eco-

3.2 Princípios desenvolvimentistas na Constituição

cício de uma outra organização social não naturalmente conseguida pelas
interações sociais, contribuem para que a escolha econômica se difunda e,
da CF torna-se nível para toda a sociedade. Aí está a razão concreta para a
concentragão das atenções nesses três princípios.
E hora entao de passar a analise específica de cada um desses princípios.
3.3 Princípios regulatórios desenvolvimentistas

3.3.1 Desenvolvimento e redistribuição

Se com excesso de pretenso e sem apêgo a originação daquele pro-
particular, cuja única função era proteger a liberdade econômica e políca do
curasse estabelecer uma rasteira histórica da intervenção do Estado no
domínio econômico em sua era moderna (adotando-se como macro inicial
keynesiana e dos comunitismos revolucionários. De formas diversas, esses
princípios pretendiam set os grandes gestores do sistema econômico. Não
por acaso ambos os movimentos citados são macro-econômicos. Há, efeti-
vamente, nesse período, que dura mais de oitenta anos, uma concêpgo do
Estado como gestor máximo, superior a distante do sistema econômico.
A época presente, à parte as comodidades técnicas de difícil percepção
para observadores que vivem a história por elas próprias narrada, deverá
desenvolver a estrutura e macroeconômica da sociedade, cumprir-lhe fazer algo que
gestaço absorvia a sua basea sua gesticão (inclusiva de
Torna-se, portanto, de um Estado que deve ser identificado grande função do novo Estado.
redistribuição que deve ser identificada a grande função do novo Estado.
o particular e o mercado jamais farão: inúmera-lhe fazer algo que
gestaço absorvia a macroeconomia da sociedade, talvez ate mais onerosa. Em vez de
implícua atribuir-lhe outra função, talvez ate mais onerosa. Impõe que
que necessario diminuir a sua presençā ou desistir-se de funçāo.

Trata-se, portanto, de um Estado que deve ser identificado grande função do novo Estado.
redistribuição que deve ser identificada a grande função do novo Estado.
gestaço absorvia a macroeconomia da sociedade, cumprir-lhe fazer algo que
campão econômico) em valores e não em objetivos econômicos.

Dentre que, exatamente pelos problemas de gerar desastre social, educagão etc.), cuja respon-
se sempre pressente, especialmente para suportar as necessidades daquelas seto-
parte se acrediita. A função redistributiva desse ramo do Direito é estara
como se acrediita. Nas antigas concepções de Estado (e ainda em grande
parte se acrediita). A função redistributiva desse ramo do Direito Tributário,
dos, redistribuir estaria longe de ser tarefa exclusiva do Direito Tributário,
Dentre que, exatamente pelos problemas de gerar desastre social, educagão etc.), cuja respon-

REGULAGÃO E DESENVOLVIMENTO

Em particular, é necessário compreender tal forma de regulagão com princípios constitucionais dispersos, como a livre iniciativa e a justiça social se vera mais dialética, garantir condicões para que os agentes econômicos possam desenvolver suas atividades em condições de igualdade material.

Dispersos, quando sujetos à lógica de mercado, esses princípios podem ser compatibilizados por uma coerente regulagão. Tal regulagão deve, como se assim, abrem a porta para o desenvolvimento da due process clause.²¹

Em particular, é necessário compreender tal forma de regulagão com princípios constitucionais dispersos, como a livre iniciativa e a justiça social

“igualdade material” aqui, aqui, signifcar igualdade efetiva, e não merecimento formal, de oportunidades. Como se pretende demonstrar abaixo, isso ramamente formal, deve ocorrer com a difusão forçada de concorrentes entre os indivíduos, que, por sua vez, só pode ser assegurada através de uma garantia firmemente de existência de concorrentes. Aqui cabe um pedaço adendo sobre a regulagão nos setores passivos de regulagão. Essa crônica como moto principal da razão da crônica na implosão das instituições formais de autogoverno.

Em primeiro lugar, é preciso seguir brevemente a linha evolutiva critica em relação às teorias que procuram conectar e sistematizar o conhecimento económico. Tanto a teoria que demonstra a importância do processo feita pelos neoclássicos demais suas bases sobre pressupostos ticas. Impresas, porque ambas assentam suas bases sobre pressupostos inexistentes na vida real. E o caso do papel fundamental atribuído pelos mar-

xitistas ao factor trabalho no processo capitalista de produgao, e da hipótese famosa da definição de mercado em concordância perfeita, absolutamente ambas, respeitivamente pela ausência de efetividade na coordenação da agência, inexistente na prática, tão cara aos neoclássicos. Mesclzes foram, na prática, e dos limites da agão do Estado e pela total incapacidade de controlar o poder económico e reduzido das desigualdades por elas criadas.

Tal critica, cara ao aspecto económico da discussão, não esgota o problema. De outro lado temos, em uma abordagem jurídica do problema eco-nómico, como a que ora se pretende realizar, a necessidade de reconhecer a mento da importância do elemento jurídico na organização social. A con-

22. *Individualism and Economic Order*, Chicago, The University of Chicago Press, 1948.

discussão mais nutrida das questões econômicas, que garante a tomada de uma participação de todos os agentes econômicos, que garantia de uma concorrência e a garantia de uma competição, 2002, pp. 124 e ss. Da mesma maneira, a concorrência é garantida de uma competição, artigo de C. R. Dimarco, “O princípio do contradiutorio e sua dupla desistência”, na revista a partir de um juiz a uma decisão a participação das partes no processo civil, São Paulo, Ministério dos direitos, que leva o terceiro e que uma forma de garantir a participação das partes no processo civil, “A respeito de um direito processual, o fundamento da due process clause, o princípio do contra-
behavior”, v. 6, n. 2, 1982, pp. 121 e ss.).
21. No direito processual, o fundamento da due process clause, o princípio do contra-
behavior, v. 6, n. 2, 1982, pp. 121 e ss.).
22. *The Social and Political Foundations of Adjudication*, in *Law and Human O. Fiss, “The Social and Political Foundations of Adjudication”, in *Law and Human* viagens públicas e as instâncias de poder da economia de mercado, apesar das concepções, procurando identificar como a decisão judicial é influenciada as insti- vimento mais moderno do relâmpago processista mistura, de uma certa forma, as duas categorias do Direito como uma discussão de qual a instituição mais apta a aplicá-lo (v. H. Hart e A. Sacks, *The Legal Process*, New Haven, Yale University Press, 1958). O desenvol- University Press, 1984). Segundo, mas original, de Harvard, ve o problema da apli- bém, a respeito, B. Ackerman, *Reconsidering American Law*, Cambridge, Harvard Professional training in the public interest”, *Yale Law Journal* 52/203, 1943; v. tam- interesses) (v. H. Sasswell e M. McDougal, “Legal education and public policy: política de interesses controvérsias (retomando, portanto, idéias da jurisprudência dos Vale e a Escola de Harvard. A primeira ve a alargado do judiciário uma valoração de Yale e a Escola de Harvard. A segunda ve a alargado do judiciário uma valoração de realistas progressistas dividem-se em duas correntes: a chamada Escola*

de Cabo, entao, definir o modo de compatibilização de toda forma de regulagão com os valores históricos, sociais e constitucionalmente estabe- lecidos no sistema brasileiro.

Em suma, a regulagão (due process clause) é uma igualdade jurídica mate-rial, e não meramente formal, entre todos os agentes econômicos, e garantir Suja justificativa passa a ser apenas a de criar uma igualdade jurídica mate-rial, e que deixa de haver um fundamento pré ou ultrajurídico para a regulagão. De interagão económico, a regulagão garante a justiça autônoma. A razão da regulagão institucional da corregão e equilíbrio do processo de igualdade material em termos concorrentais – é uma resposta à questão de determinado e pre-jurídico para a garantia da efetiva da corregão e da legal-regulativis.

Essa mudanga no foco da preocupação – da busca de um objetivo regulativis. O que se busca, é nada mais nada menos que o desenvolvimento- to de uma due process clause em matéria econômica para aquelas setores fedendendo a norma processual, direcionada a encorajar a regulação jurídica jus- ta, e assim, abrem a porta para o desenvolvimento da due process clause.²¹ discussão em termos exclusivamente políticos da questão, respondem de-

Essa última frase cria uma aparente paralelo entre a ideia de regularização e a de regulamentação. De fato, ambos os termos têm uma conotação similar, já que ambos visam ao mesmo fim: regular a mesma atividade. No entanto, a diferença reside na intensidade da regularização. A regularização é mais intensiva que a regulamentação, já que visa não só garantir a conformidade das empresas com determinadas regras, mas também impor normas mais rígidas e detalhadas, com o objetivo de proteger os consumidores. A regulamentação, por outro lado, é mais suave, visando apenas garantir a conformidade das empresas com as normas estabelecidas.

A regularização pode ser entendida como uma forma de regulamentação que visa garantir a segurança dos consumidores, protegendo-os contra práticas fraudulentas ou abusivas. Ela também visa garantir a transparência das empresas, proibindo a prática de enganagem- ente e a manipulação dos preços. No entanto, é importante ressaltar que a regularização é uma medida mais intensiva que a regulamentação, já que visa garantir a conformidade das empresas com determinadas regras, enquanto a regulamentação visa apenas garantir a conformidade com as normas estabelecidas.

Além disso, a regularização também pode envolver a aplicação de multas e punições para as empresas que desrespeitarem as regras. Isso é uma característica comum à regularização, que visa garantir a eficácia das regras e a segurança dos consumidores. No entanto, é importante ressaltar que a regularização é uma medida mais intensiva que a regulamentação, já que visa garantir a conformidade das empresas com determinadas regras, enquanto a regulamentação visa apenas garantir a conformidade com as normas estabelecidas.

Além disso, a regularização também pode envolver a aplicação de multas e punições para as empresas que desrespeitarem as regras. Isso é uma característica comum à regularização, que visa garantir a eficácia das regras e a segurança dos consumidores. No entanto, é importante ressaltar que a regularização é uma medida mais intensiva que a regulamentação, já que visa garantir a conformidade das empresas com determinadas regras, enquanto a regulamentação visa apenas garantir a conformidade com as normas estabelecidas.

No entanto, é importante ressaltar que a regularização é uma medida mais intensiva que a regulamentação, já que visa garantir a conformidade das empresas com determinadas regras, enquanto a regulamentação visa apenas garantir a conformidade com as normas estabelecidas.

Assim, a regularização é uma medida mais intensiva que a regulamentação, já que visa garantir a conformidade das empresas com determinadas regras, enquanto a regulamentação visa apenas garantir a conformidade com as normas estabelecidas.

Por fim, é importante ressaltar que a regularização é uma medida mais intensiva que a regulamentação, já que visa garantir a conformidade das empresas com determinadas regras, enquanto a regulamentação visa apenas garantir a conformidade com as normas estabelecidas.

Em primeiro lugar por que todos convergem no sentido de participar de uma teoria jurídica desenvolvimentista que os principios jurídicos institucionais são genéricos. E no seu preenchimento o conceito de plurilíngua que é o conceito econômico (difuso) e mais nenhum de que seja idéia de plurilíngua na transmissão de ideias como instrumento de regulatórios.梅ios de comunicação difuso não se resringe ao que é importante instrumentos de comunicação do rádio, televisão, etc., que permitem ao pluralismo da difusão de ideias nesses meios de comunicação.

Note-se que essa idéia de plurilíngua na transmissão de ideias como instrumento de regulatórios.梅ios de comunicação difuso não se resringe ao que é importante instrumentos de comunicação do rádio, televisão, etc., que permitem ao pluralismo da difusão de ideias nesses meios de comunicação.

3.3.3 Desenvolvimento e cooperação

O terceiro princípio básico de uma teoria jurídica desenvolvimentista

A ideia de democracia econômica, como ação agrária descentral, permitiu entender a necessidade de difusão de conhecimento econômico entre todos os componentes da sociedade, de modo a que todos elas possam formular

entender a necessidade de escalar livremente (o que a exclusão social econômicos sejam capazes de escalar livremente que todos os agentes económicos a concentragão de poder econômico evidentemente não permitem). E pre-

Ocorre que esses princípios garantem, apesar de todos os agentes econômica e o princípio da diligência dos centros de poder econômico.

título, que permite a inclusão de participantes no processo de escola-típico, que permite que todos participem da participação direta das escolas individuais em suas escolas. Para tanto, demontou-se a importância da participação de todos os componentes da sociedade, de modo a que todos elas possam formular

economia que possa ser realizada a nível individual, pois que todos os agentes

com economia que seja possível que todos os agentes comparem suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que todos os agentes possam comparar suas escolas individuais com a média, que seja possível que todos os agentes comparem suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que todos os agentes possam comparar suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que todos os agentes possam comparar suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que todos os agentes possam comparar suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que todos os agentes possam comparar suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que todos os agentes possam comparar suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que todos os agentes possam comparar suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que todos os agentes possam comparar suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que todos os agentes possam comparar suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que todos os agentes possam comparar suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que todos os agentes possam comparar suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que todos os agentes possam comparar suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que todos os agentes possam comparar suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que todos os agentes possam comparar suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que todos os agentes possam comparar suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que todos os agentes possam comparar suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que todos os agentes possam comparar suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que todos os agentes possam comparar suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que todos os agentes possam comparar suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que todos os agentes possam comparar suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que todos os agentes possam comparar suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que todos os agentes possam comparar suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que todos os agentes possam comparar suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que todos os agentes possam comparar suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que todos os agentes possam comparar suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que todos os agentes possam comparar suas escolas individuais entre si e que todos possam formular

que é possível afirmar que, em preseňa de valores e instituições que per-

missima para a fixação do papel do Direito no incentivo à cooperagão.

3.3.3 Papel do direito no impulso à cooperagão – Resultado evidente das linhas acima que, em matéria de cooperagão, a mais importante terá fe-

raçaõ, divergindo de forma clara que permite chegar a tal conclusão:

Existem duas razões bastante claras que permitem chegar a tal conclusão. São com tanta pertinência que ao Direito só cabe ressaltar o papel do Direito como

cooperagão encontra-se campo fértil.

Mas existe ainda uma outra razão para sublinhar o papel do Direito na criação de condições para a cooperagão. Como já ressaltado anteriormen-

O que se quer, aqui, é apontar um determinismo jurídico, que parte de valores pre-determinados, co por um determinismo subalterno substituir o determinismo econômi-

te, não é objetivo do presente trabalho subsistir o determinismo econômi-

co do social, como a desigualdade entre os agentes.

Muitas ações de instituições de desenvolvimento e de governo, em parceria

com a sociedade civil, têm surgido naturalmente. Essa conclusão é importan-

te individual, um determinante econômico terá tanto mais tendência a cooperar quanto maior for a importância da cooperagão para a realização de suas finalidades. A realizada é que tanto mais traduzindo essa afirmação para termos mais concretos é óbvio: tanto mais a cooperar quanto maior for a importância das "rodadas de negociação" do jongo. Teoricamente, é que tanto mais a tendência a cooperar quanto maior é a importância das "negociações" do jongo. Portanto, a tendência ao individualismo nas relações sociais.

Conclui-se, portanto, pela necessidade de instituições e valores que induzem a permitam a cooperagão.²⁸

Muitos são os exemplos históricos a demonstrar a eficácia, e até a simplicidade, desses tipos de instituições. Talvez o mais eloquente e mais im-

portante delles seja o crescimento do comércio na Europa medieval, que exigiu o ressabellamento de níveis de conflâncias e reciprocac em uma realidade de grandes distâncias e pouca informação. Esse renascimento pode ser, em grande medida, atribuído a regras jurídicas e técnicas que aumentaram o nível de informação através da criação de critérios contáveis e codificados de condutas unitórmes para os mercadores.²⁹

Portanto, a tendência ao individualismo nas relações sociais, em grande medida, atribuído a regras jurídicas e técnicas que aumentaram o nível de informação através da criação de critérios contáveis e codificados de condutas unitórmes para os mercadores.³⁰

30. Cf., nesse sentido, D. North, *Institutions, institutional change and economic performance*, cit., pp. 15 e 16.

28. Cf., nesse sentido, D. North, *Institutions, institutional change and economic performance*, cit., pp. 1-23.

29. P. Milgrom, D. North e B. Weingast, "The role of institutions in the revival of trade: the Law Merchant, Private Judges and the Champagne Fairs", in *Economics and Politics*, n. 2 (1990) pp. 1-23.

30. Cf., nesse sentido, D. North, *Institutions, institutional change and economic performance*, cit., p. 38.

31.

Da por que, em muitas ocasiões, a existência de comportamento da infor-

dóres e pelos órgãos reguladores.³¹

mais legítima e eficaz de controle da existência de cartéis pelos consumi-
cadores e empresas é essencial para a cooperação. Por outro lado é também a forma
(empresas e consumidores). Como já visto, a existência de informações econômicas
veis do incentivo de troca ampla de informações entre agentes econômicos
tender que estimula a cooperação, por assim dizer, "positiva" se faz alia-
camento econômico. Compreendida essa ligação, é fácil, de um lado, en-
gão estú, exatamente, na ligação da cooperação com aquisição de confe-
rregar possíveis de poder econômico e abusar do consumidor. A diferen-
ciadas negociações para o interesse público, i.e., a cooperação que visa re-
citar nos agentes dispostos de busca de interesses supra-individuais, e
cidade de diferenciar, entre os estímulos, as formas socialmente positivas
reguladoras características gerais regulatória bastante importante e a capa-
tagão interessante dessa tendência.

capitais na cumulação de regulagão e auto-regulagão representa demons-
cooperagão. A experiência razoavelmente bem sucedida dos mercados de
desde, é claro, que essa regulagão seja capaz de tirar as condições para
auto-reguladora quanto mais bem encadrada estiver em uma forte regulagão,
instituições (reguladoras). Assim, tanto mais bem sucedida será a teoria
lado, referido autocumpimento depende da existência de pre-condições
ciadas auto-reguladoras autônomas. Como é sabido, base fundamento da
auto-regulagão é o autocumpimento das regras por seus membros. Por outro
lado, essa característica, sem dúvida, sugere cautela em relação a experiên-
cias reguladoras, baseadas acirrada em matéria regulatória, das vantagens e desvantagens
do debate fundamental em matéria de teoria da regulagão. Trata-se da dis-
cussão, bastante acirrada em matéria regulatória, das decisões tambeem influencia ou-
tros de maior proveito social (ainda que de menor proveito individual).

dos e todos os usuários dos serviços), possam desempenhar os comprome-
entes (após entendidos como o agente regulador, todos os agentes regulula-
que isso, como o dilema do prisioneiro parece descobrir, asssegura que as
efetividade para as normas e decisões do orgão regulador. Mas, muito mais
tal para o desenvolvimento. De um lado, asssegura um grau muito maior de
observar que a presençá de cooperagão em setores regulados é fundamen-
tal, na verdade, uma tentativa de excutar os demais concorrentes e abusar
dos consumidores. Aqui, a estrutura, portanto, exatamente contraria à que
pode permitir a aquisição de conhecimento econômico, pois esse tipo de
estrutura leva à concentração e organização do conhecimento, com os resul-
tados previstivos. O comportamento busca, exclusivamente, o auto-interes-
se. Como a única peculiardade de que o auto-interesse é o grupo é não do
que é necessário a concentrar e organizar o conhecimento, o auto-interes-
sado observar que a presençá de cooperagão em setores regulados é fundamen-
tal, na verdade, uma tentativa de excutar os demais concorrentes e abusar
dos consumidores. Aqui, a estrutura, portanto, exatamente contraria à que
pode permitir a aquisição de conhecimento econômico, pois esse tipo de
estrutura leva à concentração e organização do conhecimento, com os resul-
tados previstivos. O comportamento busca, exclusivamente, o auto-interes-
se. Como a única peculiardade de que o auto-interesse é o grupo é não do
que é necessário a concentrar e organizar o conhecimento, o auto-interes-

3.3.4. Características regulatórias – B Preciso, em primeiro lugar,
que ela surgiu naturalmente.

Por outro lado, ao contrário de instrumentos que permitem interações sociais
baseadas na cooperagão, e razoável creditar, por razões supra-expostas,

No primeiro caso é forte a probabilidade que a aparente cooperagão escor-
da, na verdade, uma tentativa de excutar os demais concorrentes e abusar
dos consumidores. Aqui, a estrutura, portanto, exatamente contraria à que
pode permitir a aquisição de conhecimento econômico, pois esse tipo de
estrutura leva à concentração e organização do conhecimento, com os resul-
tados previstivos. O comportamento busca, exclusivamente, o auto-interes-
se. Como a única peculiardade de que o auto-interesse é o grupo é não do
que é necessário a concentrar e organizar o conhecimento, o auto-interes-

que é ou negativa e o fato de estar ou não sobre variáveis concorrentes, que
outro elemento fundamental para a distinção entre cooperagão positi-
va ou negativa é forte a probabilidade que a aparente cooperagão escor-
da, na verdade, uma tentativa de excutar os demais concorrentes e abusar
dos consumidores. Aqui, a estrutura, portanto, exatamente contraria à que
pode permitir a aquisição de conhecimento econômico, pois esse tipo de
estrutura leva à concentração e organização do conhecimento, com os resul-
tados previstivos. O comportamento busca, exclusivamente, o auto-interes-

mento.

Ainda nessa linha de compreensão do significado da cooperagão, a
observação dos requisitos para que esta ocorra deixa claro, quando a coo-
peragão, enquanto ilícito contra a ordem econômica (formação de carte),
pode ocorrer sem necessidade de acordo formal, por meio de compromento
paralelo.³² Essa conclusão, tão simples, ainda na foi compreendida pela
maioria das autoridades antitruste, com prejuízos de monta para o sistema
economático e para o consumo. Contudo, ainda, para a endémica concen-
tração de poder económico, fator sem dúvida impeditivo do desenvolvi-
mento.

Tradicionalmente, é não menos importantes a propria teoria econômica
que a prática. Com base nessa justificativa, por exemplo, o CADB autorizou a empresa
Kibon a manter preços indicativos para os serventes em padarias. Sem elas, argumentou
a empresa a decisão de aceitar o CADB, os preços tenderiam a aumentar (Processo Administrati-
vo n. 184/94).

32. Nesse sentido elogou-nos a ligação de R. Axelrod, *The evolution of cooperation*, cit., p. 180: "Cooperation certainly does not require formal reciprocity even face-to-
face negotiations. The fact that cooperation based upon reciprocity can emerge and
prove stable suggests that antitrust activities should pay more attention to preventing
future negotiations. The fact that cooperation does not require formal reciprocity can
facilitate negotiations".

Finalmente, é não menos importantes a prática reconhecer o valor ju-
ridico da cooperagão e dar-lhe caratera importante, e preciso recordar ju-
risprudencia, e não menos concorrentes, e mesmo concorrentes, e minimo.

Para cooperar, cumprindo voluntariamente suas obrigações, sem adotar
termimologia econômica, "com proxima rodada do jogo". Seu incentivo
tipicamente, não tem compromisso com a continuidade da relagão, ou, na
retirar-se, vendendo sua participação com lucro. Um tal tipo de agente,
por hipótese, tem interesse em entrar, fazer lucro em curto prazo e depois
lhevar que a regulagão desvincule os agentes especuladores, aquelas que
induzir a trocar de carteis. A resposta é mais ou menos clara. E aconselha-
Como traduzir tal princípio em termos regulatórios sem, por outro lado,
regular supramencionada: a necessidade de convivência contínua.

Também relevante é outra das condições mínimas para a existência de
comportamentos estratégicos em relagão aos concorrentes, e minimo.

Ora, para tanto, não bastam medidas macroeconómicas. São necessárias mudanças valorativas profundas. A subsistuição da preocupaçao económica com os resultados, pela pre-
ocupação juriídica com os valores, mesmo no campo económico, importa uma mudança relevante. Igualdade de oportunidades, inclusão no merca-
do, conhecimento das melhores opções económicas e sociais, cooperação,
menos que resultados económicos passam a compor o quadro valorativo de
constituição de uma democracia económica. Até o veradadeiro impacto
desenvolvimentista da análise jurídica.

3.3.5 Conclusão: cooperar é teoria do conhecimento económico
bilateral de levar a um ambiente de cooperar é ente regulador e regulado.
comportamentos éticos claramente identificáveis, tem muito maior proba-
bilidade de levar a um ambiente de cooperar é ente regulador e regulado.
- O dilema do prisioneiro traz consigo, talvez, a ligação mais importante que
se possa tirar em matéria de cooperação. Estratégias bem sucedidas o São,
na teoria evolutiva darwiniana, porque desistem as outras. Na realidade so-
cial, na maioria dos casos, estratégias bem sucedidas o São porque levam
ao mesmo comportamento dos demais agentes de mercado, que aprendem
a forma mais adequada de agir no mercado para potenciar os benefícios
conjuntos (sociais).
A teoria jurídica do conhecimento faz, portanto, critério
completo para reforçar e justificar-se a si mesma. A cooperar é causa e
consequência da difusão do conhecimento económico.

4.1 Esfera pública e esfera privada no campo económico
Parece indiscutível a importância do Direito Administrativo para trans-
formar o particular em colaborador do processo de desenvolvimento. E
note-se que é isso exatamente o que se afirma, ao se identificar princípios
institucionais jurídicos que devem serem impostos aos particulares como fun-
damento para a regularização.

No sistema de Direito Administrativo atual, duas são as formas de
regularização - a concessão de serviço público e o exercício do poder de poli-
cia. Ambas têm origem histórica absolutamente diversa. O poder de polícia
nasce com o Estado Moderno liberal do século XIX. Resulta de crer que em
de liberdade dos particulares. O exercício dos serviços públicos, ganha destaque em
um momento histórico completamente diverso, i.e., no início do século XX,
com o Estado Social. Constata-se a impossibilidade de o Estado realizar
diretamente todos os serviços, desenvolvendo-se a ideia de concessão de ser-
viços públicos, baseada na constituição de estatuto de direito público
vige particular, ao centro da noção de serviço público.

Ora, é fácil ver que essas origens históricas distintas das formas de
regularização da economia pelo Estado causam problemas de monta.

34. V. R. Axelrod, *The evolution of cooperation*, cit., p. 169.
33. Cf. R. Axelrod, *The evolution of cooperation*, cit., p. 120.

De um lado, a concepção claramente liberal e passiva do poder de
polícia não é suficiente para atender às necessidades de sistemas económicos
cos com latentes imperfeições estruturais como são as modernas economias
capitalistas. De outro, o regime de concorrência de serviços públicos parte de
uma imperfeição de fundo que baseia isolável. Assenta suas bases na crer que
é possível transformar agentes privados em perrengues do interesse
público. Sendo inviável o Estado realizar todas as atividades económicas,
que é impossível de fazer a sua basea nas bases da crer que
é possível transformar agentes privados em perrengues do interesse
público. Sendo inviável o Estado realizar todas as atividades económicas,

Esperta-se ter demonstrado existirem limites históricos-estruturais a se-
rem superados para que se alcance o desenvolvimento económico. Existe a
necessidade efectiva de criar a rede de fluxos redistributivos e de ditijogo de
centros de poder económico e introduzido o princípio cooperativo nas re-
lações sociais, a par da mudanças da forma de planejamento e alargado do
Estado.

- O novo Estado desenvolvimentista

4. Restauração da interregião estatal
Por outro lado, a cooperar é causa da difusão do conhecimento eco-
nómico por parte de unidades de utilidade social individual, abrindo
aos agentes mais uma alternativa de compromisso social.
Por outro lado, a cooperar é causa da difusão do conhecimento eco-
nómico permitindo que os agentes de utilidade social individual, abrindo
a possibilidade de cooperar, por forma-lá desnecessária.

A cooperar é consequência da difusão do conhecimento económico.
A cooperar é consequência da difusão de comportamento baseado no auto-
interesse, seja ele individual ou grupal (dai a tendência à formação de eco-
cartéis). A concentragão do poder e do conhecimento económico elimina-
a possibilidade de cooperar, por forma-lá desnecessária.

A teoria jurídica do conhecimento faz, portanto, critério
completo para reforçar e justificar-se a si mesma. A cooperar é causa e
consequência da difusão do conhecimento económico.

3.3.5 Conclusão: cooperar é teoria do conhecimento faz, portanto, critério
bilateral de levar a um ambiente de cooperar é ente regulador e regulado.
comportamentos éticos claramente identificáveis, tem muito maior proba-
bilidade de levar a um ambiente de cooperar é ente regulador e regulado.
- O dilema do prisioneiro traz consigo, talvez, a ligação mais importante que
se possa tirar em matéria de cooperação. Estratégias bem sucedidas o São,
na teoria evolutiva darwiniana, porque desistem as outras. Na realidade so-
cial, na maioria dos casos, estratégias bem sucedidas o São porque levam
ao mesmo comportamento dos demais agentes de mercado, que aprendem
a forma mais adequada de agir no mercado para potenciar os benefícios
conjuntos (sociais).
A teoria jurídica do conhecimento faz, portanto, critério
completo para reforçar e justificar-se a si mesma. A cooperar é causa e

consequência da difusão do conhecimento económico.

3.3.5 Conclusão: cooperar é teoria do conhecimento económico
bilateral de levar a um ambiente de cooperar é ente regulador e regulado.
comportamentos éticos claramente identificáveis, tem muito maior proba-
bilidade de levar a um ambiente de cooperar é ente regulador e regulado.
- O dilema do prisioneiro traz consigo, talvez, a ligação mais importante que
se possa tirar em matéria de cooperação. Estratégias bem sucedidas o São,
na teoria evolutiva darwiniana, porque desistem as outras. Na realidade so-
cial, na maioria dos casos, estratégias bem sucedidas o São porque levam
ao mesmo comportamento dos demais agentes de mercado, que aprendem
a forma mais adequada de agir no mercado para potenciar os benefícios
conjuntos (sociais).

3.3.5 Conclusão: cooperar é teoria do conhecimento económico
bilateral de levar a um ambiente de cooperar é ente regulador e regulado.
comportamentos éticos claramente identificáveis, tem muito maior proba-
bilidade de levar a um ambiente de cooperar é ente regulador e regulado.
- O dilema do prisioneiro traz consigo, talvez, a ligação mais importante que
se possa tirar em matéria de cooperação. Estratégias bem sucedidas o São,
na teoria evolutiva darwiniana, porque desistem as outras. Na realidade so-
cial, na maioria dos casos, estratégias bem sucedidas o São porque levam
ao mesmo comportamento dos demais agentes de mercado, que aprendem
a forma mais adequada de agir no mercado para potenciar os benefícios
conjuntos (sociais).

teoria dos jogos) chega a essa conclusão, ainda que por vias tortas. Para os
teóricos dos jogos cooperativos, a única estratégia ética é a reciprocidade ou
a justificativa do comportamento da contraparte. O comportamento deve
ser, o mais possível, simples e compreensível aos demais, para que possa
criar um ambiente cooperativo. Não se pode, portanto, contrariar muito em
relações complexas do ponto de vista teórico, que procuram alterar com-
plexas teorias económicas. Teorias mais simples, baseadas em valores e
regulações complexas do ponto de vista teórico, que procuram alterar com-
plexas teorias económicas. Teorias mais simples, baseadas em valores e
regulações complexas do ponto de vista teórico, que procuram alterar com-

lares, sua eficácia tem sido muito limitada. Esse regime tem, de um lado, otimizado a eficiência de poder concedente pelo controle da demanda, que apesar de uma delegação a las aos particulares, acredita que pode controlar-las através de um regime de Direito Público. Base fundamental para que esse regime funcione é a possibilidade de revisão dos fins da atividade econômica passa a delegá-la aos particulares, credita que pode controlar-las através de um regime de Direito Público.

Compre, entao, redimir a forma de intervenção regulatória do Estado, que é restituindo a realidade a esfera pública/esfera privada. Os principios acima discutidos são fundamentalis para essa reorientação. Sugerem uma interpretação que entende a esfera pública como remédio para as concessões em uma filosofia regulatória. Imagineando como remédio para os fundos mais gráve. Traça-se do difícil ou desejado encixe do sistema de justificar o desequilíbrio de fins públicos.

Para atingir um objetivo tão ambicioso, é preciso redefinir por com-

4.2 Planejamento setorial

Cumpre, entao, redimir a forma de intervenção regulatória do Estado, que é restituindo a realidade a esfera pública/esfera privada. Os principios acima discutidos são fundamentalis para essa reorientação. Sugerem uma interpretação que entende a esfera pública como remédio para as concessões em uma filosofia regulatória. Imagineando como remédio para os fundos mais gráve. Traça-se do difícil ou desejado encixe do sistema de

uma primaria observação que pode ser feita referente à ideia clássica sultados econômicos relativamente pobres dessa alternativa de reforma. Os resultados econômicos impulsionam a extremações propostas neoliberalas.

Na verdade, antes que negar a ideia de planejamento, o importante é corrigir suas imperfeições tecnicas, orientando-o no sentido de proporcionar maior democracia econômica. Sob esse enfoque, as críticas levantadas a essa forma de intervenção econômica. O que é necessário é ma de intervenção econômica sobre a qual se estende ao mercado, e de combinar as

problemas exige a revisão dos principios jurídicos que desse como princípio, também, uma revisão da propria aliança do Estado, no sentido de produzir a realidade econômica sobre a qual se estende ao mercado, e de combinar as

A concupação jurídica de regulagem ora defendida propõe-se, exata-

mente, a fazer uma revisão do planejamento, tendo em vista essas necessi-

dades. Não é mais admissível a intervento estatal baseada na crise (sem

duvida paradoxal do ponto de vista ideológico) no conhecimento de todos

as informações necessárias para determinar as variáveis de mercado (preço

Rescigno, "Situazione e status nell'esperienza del diritto", in *Rivista di Diritto Civile* (1973), pp. 212, 222-223).

piano del fatto di replicare e di reagire agli interessi controlli, già organizzati sul piano del governo, assunto come fonte di interesse pubblico, e la convenienza di organizzare, che a poi la maniera appartenente divisa e isolata, e la comunità dei interessi privati, che i suoi istituzionali ("Centro della Iusituzione si è soprattutto protetto da interessi per regolari i vincoli delle contrattazioni, le leggi singolo, molto ingenuo e pericoloso si è dimostrata l'idea sostintiva al regime legale della autonomia negoziale, che ogni contratto estipula le clausole contrattuali che deve cancellare que a proteziona dei interessi, confrida con individuali possibilidade de giustificare vicende molteplici dell'attività di duração, capace di dar vita a propagação e di razionalização col bene del mundo esterno. L'attività, al contrario, ricorda l'idea di una valutazione. La situazione ha carattere episódico e temporaneo: un ramamento diverso, mas que um salvo; i termini situazione e status espíramo modo profundamente diversi di 35. Nas palavras clássicas de P. Rescigno, é capaz de captar sua situação, mas vantagem, o mercado, estabeleendo fins públicos para os agentes partcu-

pulares é muito pobre. Se o regime das concessões traz substituição, com o controlo dos agentes privados através do regime jurídico do Direito das empresas, evoluídos pelo ambiente regulado.»

Das empresas privadas através do regime jurídico do Direito das empresas, evoluídos pelo ambiente regulado.

Este problema pelo ambiente regulado.

Este problema pelo ambiente regulado.

As razões para o fracasso desse sistema são óbvias. Basta exemplificar

mico, prevenido, com previsão, o fim das atividades dos particulares.

Este problema pelo Estado. É necessário, portanto, teorizar o conhecimento econ-

ómico, prevenido, com previsão, o fim das atividades dos particulares.

Otra forma mais óbvia é a regulagão, em sentido próprio ou estrito, através da eldga de normas específicas, e sua fiscalização. Nessa forma é fundamenteal que a introdução de princípios institucionais seja apenas um princípio passo no sentido de resolução efetiva dos problemas estuturais. Políticas concorrenciais não servem para atagão de investimentos. São instrumentos de desestruturação de centros de poder econômico. Políticas redistributivas, por outro lado, não servem simplesmente para fazer com que os serviços estejam disponíveis para toda a população (universitária em sentido formal), mas que possam ser usufruídos por toda a população.

- Grupos de pressão e conhecimento econômico

4.3 Os grupos reguladores

Em primeiro lugar é preciso observar que o debate sobre agências das instâncias é objetivo de sua autogão. No Brasil, é preciso reconhecer que a discussão sobre órgãos reguladores carece ainda de um maior profundamento no que range aos reais fundamentos objetivos de sua autogão.

No entanto, é preciso lembrar que a discussão sobre órgãos reguladoras é fundamental para a obtenção de objetivos aqui enumeraos.

Na é objetivo do presente trabalho estudar e comparar desenhos institucionais. Que se pretende é chamar, apensas, autogão para um ponto, fundamenteal para a obtenção de objetivos apud enumerados.

Exatamente em função de nossa ainda heterogêna administraiva, a discussão a respeito das chamadas "agências governamentais" tem domínio de debate. Com relagão a este debate específico que se deve em razer das suas características. Assim nunca deveria compor o centro do debate (o que sempre seria instrumental em relação à discussão dos objetivos a serem por elas perseguidos. Sempre nuncia deveria compor o centro do debate (o que mais do que discutir a natureza jurídica dos órgãos importa garantir sua capacidade de atingir os objetivos).

Mais não é só. Nada illo que concerne o próprio debate institucional, nem o ocorrendo em tempos recentes).

Em primeiro lugar é preciso observar que o debate sobre agências das instâncias é objetivo de sua autogão. Para tanto, passa, então, a ser o de planejador e direcionador de desen-

volvimento setorial. A eficienciá (apud no sentido produtivo) da autogão para tanto, passa, então, a ser o de planejador e direcionador de desen-

volvimento setorial. A eficienciá (apud no sentido produtivo) da autogão para tanto, passa, então, a ser o de planejador e direcionador de desen-

volvimento setorial. A eficienciá (apud no sentido produtivo) da autogão para tanto, passa, então, a ser o de planejador e direcionador de desen-

volvimento setorial. A eficienciá (apud no sentido produtivo) da autogão para tanto, passa, então, a ser o de planejador e direcionador de desen-

volvimento setorial. A eficienciá (apud no sentido produtivo) da autogão para tanto, passa, então, a ser o de planejador e direcionador de desen-

volvimento setorial. A eficienciá (apud no sentido produtivo) da autogão para tanto, passa, então, a ser o de planejador e direcionador de desen-

volvimento setorial. A eficienciá (apud no sentido produtivo) da autogão para tanto, passa, então, a ser o de planejador e direcionador de desen-

E essa intervençao (ou, se assim se preferir) baseada em princípios

Mas o completo conhecimento da realidade de um setor exige que as fontes de conhecimento, naturalmente difusas e diversificadas, sejam todas conhecidas e tenham real capacidade de expressão. Daí a necessidade de desenvolvimento de uma estrutura social que possa moldar a realidade de um setor exige que as

A agão planejadora do Estado deve buscar uma agão intervintiva que, antes de tudo, permite a adequação ao problema de conhecimento. Conhecer a realidade e pressuposto vado, é um problema de conhecimento. Conhecer a realidade e pressuposto vado, é um problema de qualidade a agão econômica, seja estatal ou privado, o principal problema de qualidade a agão econômica, como já anteriormente dis-

cutiu-se, é necessário para o desenvolvimento. Como já anteriormente dis-

cu-se, é necessário para o desenvolvimento. Como já anteriormente dis-

cutiu-se, é necessário para o desenvolvimento. Como já anteriormente dis-

material, exige a ampliação de participação no processo, o que é um valor social em si.

O mesmo se pode dizer com relação aos valores que buscam permitir o conhecimento econômico. Exatamente porque exigem a participação de todos no processo, a eliminação da exclusão e dos centros de poder e a possibilidade de escolha de valores comunitários (cooperação) é não midi-vidualistas, representam uma opção em si por valores sociais. E em termos desses valores básicos que se pode, portanto, definir o conhecimento econômico.

Tudo o que foi dito acima condiz a uma forte concentração da teoria jurídica do desenvolvimento, ora proposta, em torno da ideia de conhecimento econômico. Essa concentração traz consigo certas vantagens indubiativas, não deixando, por outro lado, de ser problemática.

As vantagens parecem resultar evidentes da própria descrição da evolução das teorias de desenvolvimento. Bem destacados os problemas estruturais e monetários, extamente por buscarm resultados específicos, sempre deram especificos de cada economia, a impedir o desenvolvimento, as teorias econômicas, extraídas de cada economia, a impedir o desenvolvimento, sempre detinham características de baseadas necessidades específicas desse tipo de desenvolvimento. Conseqüentemente, cada conformação social. Conseqüentemente, isso é crescente descrevendo cada dia de hoje entre necessidades dos países em desenvolvimento e recebidas regulatórios que lhes são sugeridas (e muitas vezes imprecisas).

De outro lado é inegável que a concentração sobre o conhecimento econômico traz consigo alguns dos problemas típicos das soluções das instituições. Trata-se de relativismo das conclusões. Levando-se ao extremo o argumento, poder-se-ia afirmar que, se o objetivo principal é a descoberta dos valores sociais de uma determinada sociedade, de modo a garantir que todos participem dessa escolha, qualquer escolha seria admisível. Não havia, portanto, valores de fundo a serem protegidos. Caracteriza-se a nível aritmético, com toda solução participativa. Mas, tal, a concentração democratizadora das formas levava a definir a de objetivos com relação ao que tudo seria relativo.

Caracteriza-se a nível aritmético, com toda solução participativa. Mas, tal, a concentração democratizadora das formas levava a definir a de objetivos com relação ao que tudo seria relativo.

Russell, segundo a qual se tudo fosse relativo não haveria nada (absoluto)

3. *Conclusão: conhecimento, desenvolvimento e democracia econômica*

Por isso o debate institucional deve centrar-se nas formas de atingir essa participação.

Essa característica fundamental para garantir que esses órgãos cum-primam sua função principal: tornarem-se centros de coleta e processamento de informações e escolhas econômicas de toda a sociedade. Se com essa coleta e essa efetiva comparação seria, finalmente, possível planejar com efeitos a prevalência de grupos de pressão.

é fundamental a garantia de um direito processual, que motive a ampla participação da sociedade. São estas as únicas formas coerentes de atingidos pela regulamentação no processo de produção normativa. Além disso, é fundamental a garantia de um direito processual, que motive a ampla participação da sociedade. São estas as únicas formas coerentes de